

12/09/2000

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS N. 80.287-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACIENTE: ALEXANDRE MARCHIORI GONÇALVES
PACIENTE: JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO
IMPETRANTE: NEY FAYET JÚNIOR
COATOR: RELATOR DO HC Nº 13464 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: "Habeas corpus".

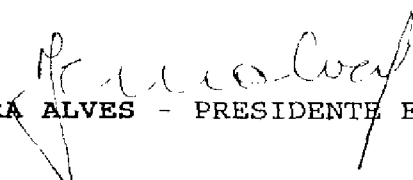
- A jurisprudência desta Corte, por ambas as suas Turmas (assim, nos HCs 76.347, 79.238, 79.748 e 79.775), já se firmou no sentido de que é inadmissível "habeas corpus" em que se pretende seja concedida liminar por esta Corte substitutiva de duas denegações sucessivas dessa liminar pelos relatores de dois Tribunais inferiores a ela, mas dos quais um é superior hierarquicamente ao outro, e isso porque, a admitir-se essa sucessividade de "habeas corpus", sem que o anterior tenha sido julgado definitivamente, para a concessão de liminar "per saltum", ter-se-ão de admitir conseqüências que ferem princípios processuais fundamentais, como o da hierarquia dos graus de jurisdição e o da competência deles.

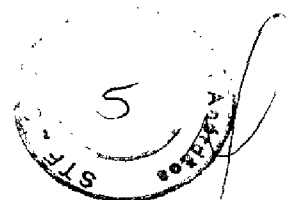
"Habeas corpus" não conhecido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de **habeas corpus**.

Brasília, 12 de setembro de 2000.


MOREIRA ALVES - PRESIDENTE E RELATOR



12/09/2000

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS N. 80.287-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACIENTE: ALEXANDRE MARCHIORI GONÇALVES
PACIENTE: JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO
IMPETRANTE: NEY FAYET JÚNIOR
COATOR: RELATOR DO HC N° 13464 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):

Assim expõe e aprecia o presente "habeas corpus" o parecer da Procuradoria-Geral da República de autoria do Dr. Edson Oliveira de Almeida:

"1. Os pacientes, presos preventivamente, respondem a ação penal como co-autores de delitos de tentativa de homicídio e extorsão qualificada. O pedido é dirigido contra decisão de Ministro do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu medida liminar requerida no HC 13.464-RS, impetrado contra ato de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que igualmente recusara a concessão da liminar em **habeas corpus** impetrado na Corte local com a finalidade de obter a revogação da prisão preventiva. O despacho do Mnistro-Relator do HC 13.464-RS, cuja cópia acompanha as informações, ainda aguarda publicação, não tendo sido impugnado na origem. Nele se lê: "o pedido envolve o próprio mérito da impetração, que será examinado oportunamente". O requerimento é para que os pacientes aguardem em liberdade a decisão do citado HC 13.464-RS.

2. A medida liminar, neste HC 80.287-RS, foi indeferida pelo eminente Ministro-Presidente durante as férias de julho (fls. 138): "não cabe, de regra, deferir liminar em **habeas corpus** impetrado contra decisão do

Relator que, no Superior Tribunal de Justiça, denega medida liminar".

3. O pedido não pode ser admitido, conforme decidido no HC-(QO)-RS 76.347, de que foi relator o eminente Ministro Moreira Alves:

"Habeas corpus". Questão de ordem.

Inadmissibilidade de 'habeas corpus' em que se pretende seja concedida liminar por esta Corte substitutiva de duas denegações sucessivas dessa liminar pelos relatores de dois Tribunais inferiores a ela, mas dos quais um é superior hierarquicamente ao outro.

- A admitir-se essa sucessividade de 'habeas corpus', sem que o anterior tenha sido julgado definitivamente para a concessão de liminar "per saltum", ter-se-ão de admitir conseqüências que ferem princípios processuais fundamentais, como o da hierarquia dos graus de jurisdição e o da competência deles.

'Habeas corpus' não conhecido.

(DJU 08.05.98)

No mesmo: HC 79.238-RS, DJU 06.08.99, rel. Min. Moreira Alves; HC 79.748-RJ, rel. Min. Celso de Mello, DJU 23.06.2000; HC 79.775-AP, rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 17.03.2000.

4. Isso posto, opino pelo não conhecimento da ordem." (fls. 154/155)

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):

1. A jurisprudência desta Corte, por ambas as suas Turmas (assim, nos HCs 76.347, 79.238, 79.748 e 79.775), já se firmou no sentido de que é inadmissível "habeas corpus" em que se pretende seja concedida liminar por esta Corte substitutiva de duas denegações sucessivas dessa liminar pelos relatores de dois Tribunais inferiores a ela, mas dos quais um é superior hierarquicamente ao outro, e isso porque, a admitir-se essa sucessividade de "habeas corpus", sem que o anterior tenha sido julgado definitivamente, para a concessão de liminar "per saltum", ter-se-ão de admitir conseqüências que ferem princípios processuais fundamentais, como o da hierarquia dos graus de jurisdição e o da competência deles.

2. Em face do exposto, não conheço do presente "habeas corpus".



/mal

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 80.287-7

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES

PACTE. : ALEXANDRE MARCHIORI GONÇALVES

PACTE. : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO


IMPTE. : NEY FAYET JÚNIOR

COATOR : RELATOR DO HC N° 13464 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de **habeas corpus**.
Unânime. 1ª Turma, 12.09.2000.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão. Ausente, justificadamente, o Ministro Sydney Sanches.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.


Ricardo Dias Duarte
P Coordenador